



PROCESSO Nº : 33.467-7/2019  
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDENCIA  
INTERESSADO : ASER AMÂNCIO FERREIRA  
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA

### PARECER Nº 1.693/2023

**EMENTA:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO REGISTRO. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. ATO RETIFICATÓRIO DA FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS ENCAMINHADO POSTERIORMENTE. RETIFICAÇÃO PARCIAL DO PARECER Nº 3.439/2022. PARECER DESTES MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DOS ATOS, BEM COMO PELA LEGALIDADE DA PLANILHA DE PROVENTOS INTEGRAIS.

## 1. RELATÓRIO

1. Tratam-se os autos dos Atos que reconheceram o direito à **Aposentadoria por Invalidez**, com proventos integrais, ao **Sr. Aser Amancio Ferreira**, civilmente qualificado nos autos, servidor efetivo no cargo de Agente do Sistema Penitenciário, Classe "D", Nível "11", contando com 35 anos, 03 meses e 08 dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, no município de Cuiabá/MT.

2. Cumpre mencionar que **este Ministério Público de Contas já apresentou manifestação conclusiva nos autos**, por meio do **Parecer nº 3.439/2022** (Doc. Digital nº 178942/2022), concluindo pelo registro do Ato nº 3.834/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

3. Contudo, posteriormente à análise meritória por esta Procuradoria de Contas, o gestor do **MTPREV encaminhou o Ato nº 11.823/2020**, emitido em cumprimento ao MS 1001330-37.2020.8.11.0000, que **retificou o Ato nº 3.834/2019**,



alterando a forma de cálculo dos proventos de proporcional para **integral**.

4. Devolvidos os autos para a 6ª Secretaria de Controle Externo, essa se manifestou pelo **registro dos Atos 3.834/2019 e 11.823/2020**, sem análise quanto ao valor dos proventos, com fulcro na Resolução nº 16/2022.
5. Retornaram, então, os autos para análise e parecer Ministerial.
6. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

7. Como relatado, através Documento Externo nº 14408/2023, o Gestor encaminhou o **Ato nº 11.823/2020**, emitido em cumprimento ao MS 1001330-37.2020.8.11.0000, **que retificou o Ato nº 3.834/2019**, a fim de alterar a forma de cálculo dos proventos de proporcional para **integral**.

8. Importa registrar que este Ministério Público de Contas, no bojo do Parecer nº 3.439/2022, já considerou todos os requisitos para concessão da aposentadoria, bem como o cálculo dos proventos, conforme o Laudo Pericial (proporcional). **Considerando que a a decisão do Writ alterou apenas a forma de cálculo, sem mudar a fundamentação, este MPC não reanalisará os requisitos de aposentação, mas, tão somente, a novel planilha de cálculo.**

9. Como se observa, o Ato nº 11.823/2020 modificou o cálculo dos proventos, que passaram a ser calculados pela integralidade da média, a planilha de fl. 12 do Doc. Externo nº 14408/2023 apresenta, devidamente, àquela forma de cálculo, perfazendo proventos no montante de R\$ 6.447,24, devendo ser reconhecida a sua legalidade.

10. Assim, não sobrevivendo aos autos informações outras que possam modificar o posicionamento esposado por esta Procuradoria de Contas anteriormente, bem como continuam presentes os requisitos necessários ao reconhecimento do direito à Aposentadoria por Invalidez ao **Sr. Aser Amancio Ferreira**, não havendo empecilhos para o registro dos atos.



11. Do exposto, este Ministério Público de Contas manifesta-se pela retificação parcial do Parecer nº 3.439/2022, com os acréscimos aqui delineados, no sentido de registrar os Atos nº 3.834/2019 e 11.823/2020, publicados em 26/08/2019 e 15/12/2020, respectivamente, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

### 3. CONCLUSÃO

12. Dessa forma, o Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, manifesta-se pela retificação parcial do Parecer nº 3.439/2022, com os acréscimos aqui delineados, no sentido de registrar os Atos nº 3.834/2019 e 11.823/2020, publicados em 26/08/2019 e 15/12/2020, respectivamente, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 10 de março de 2023.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**  
Procurador de Contas

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.